



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 04 /2026

“DISPÕE SOBRE O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO, DESTINADO A CASAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA/CE”

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 118, e 120 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA/CE INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a realização do Casamento Civil Comunitário, destinado a casais em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Art. 2º O Casamento Comunitário será realizado anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, preferencialmente em período comemorativo, em local e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Poderão participar os casais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Comprovar residência no Município;
- II – Comprovar situação de vulnerabilidade social ou baixa renda;
- III – Atender às exigências legais previstas no Código Civil para habilitação do casamento;
- IV – Participação em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

Art. 4º O Poder Municipal Público, será responsável pela organização e execução dos Casamentos, incluindo:

- I - Divulgação do evento e inscrição dos casais interessados;
- II - Celebração dos casamentos civis por juiz de paz;
- III - Fornecimento de certidões de casamento aos casais;
- IV - Organização de cerimônia festiva para os casais e seus convidados

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta indicação, inclusive quanto à isenção de taxas, custas e emolumentos, nos termos da legislação vigente, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA/CE

PROTÓCOLO N° 2356, 2026

DATA: 26/01/2026 HORA: 16:48

Marie Antônio

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 981712048 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com

CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente indicação, definindo critérios, prazos e procedimentos para a realização do evento.

Art. 7º Esta indicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 2026.

Ana Carine Rodrigues da Costa
ANA CARINE RODRIGUES DA COSTA
VEREADORA CIDADANIA

NR

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará
Fone: (88) 981712048 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

www.cmjjocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail: camarajijoca@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

JUSTIFICATIVA:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a implementação do Casamento Civil Coletivo, política pública de relevante interesse social que visa assegurar o acesso ao direito fundamental à constituição da família, previsto no artigo 226 da Constituição Federal, especialmente àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

É notório que inúmeros casais convivem em união estável há anos, muitos deles com filhos, sem a formalização do vínculo civil, em razão das dificuldades financeiras para arcar com as despesas inerentes ao procedimento de habilitação, registro e lavratura do casamento. Tal realidade acaba por gerar insegurança jurídica, limitando o pleno exercício de direitos civis, previdenciários e sucessórios.

Nesse contexto, o Casamento Civil Coletivo surge como instrumento eficaz de inclusão social, promoção da cidadania e fortalecimento da família enquanto base da sociedade. Além de viabilizar a regularização do estado civil dos casais, a iniciativa contribui para a valorização da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a implementação desta indicação não impõe ônus excessivo ao erário, uma vez que pode ser viabilizada mediante parcerias com cartórios de registro civil, Poder Judiciário, entidades privadas e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente, inclusive com a possibilidade de isenção de taxas e emolumentos para pessoas comprovadamente hipossuficientes.

Ademais, a realização do casamento coletivo fortalece as políticas públicas de assistência social, promove a inclusão, resgata a cidadania e contribui para a consolidação de vínculos familiares mais estáveis, refletindo positivamente no desenvolvimento social do município.

Diante do exposto, considerando o elevado alcance social da medida, sua compatibilidade com os princípios constitucionais e o relevante interesse público que a envolve, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Certo de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e respeito aos pares dessa ínclita Casa de Leis.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 2026.

Ana Carine Rodrigues da Costa
ANA CARINE RODRIGUES DA COSTA
VEREADORA CIDADANIA

AN